



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Coordenadoria de Acompanhamento de Ações do Ministério Público

Processo n.: 701264
Natureza: Processo Administrativo
Jurisdicionado: Câmara Municipal de Uberaba

À Coordenadoria de Débito e Multa,

Cuidam os autos de Processo Administrativo decorrente da conversão do relatório de inspeção extraordinária realizada na Fundação Cultural de Uberaba – FCU, para fiscalização de possíveis irregularidades ocorridas no período de janeiro de 1998 a dezembro de 2000, perquiridas em denúncia encaminhada pela Comissão Especial de Inquérito da Câmara Municipal de Uberaba, recebida nesse Tribunal de Contas em despacho presidencial proferido em 17/7/2003 (f. 2320/2321).

Consoante Acórdão prolatado na sessão de 30/5/2019 (f. 3865/3872v e 3875/3885), a Segunda Câmara: I) reconheceu, na prejudicial de mérito, a prescrição da pretensão punitiva desse Tribunal de Contas para as irregularidades passíveis de aplicação de multa; II) julgou irregulares, no mérito, as contas de responsabilidade dos Srs. José Thomaz da Silva Sobrinho e Washington Luiz Marques Madeira, respectivamente, presidente e diretor executivo da Fundação Cultural de Uberaba à época; III) determinou que os gestores promovessem, solidariamente, o ressarcimento ao erário municipal do valor histórico do prejuízo apurado, no montante de R\$43.735,08 (quarenta e três mil, setecentos e trinta e cinco reais e oito centavos), devidamente corrigido e acrescido dos juros legais.

A decisão transitou em julgado em 7/10/2019, conforme certificado à f. 3886.

Em face da ausência de recolhimento voluntário dos débitos pelos devedores, foram emitidas as Certidões de Débito n. 271/2022 (f. 3936/3937v) e 272/2022 (f. 3938/3939v), com atualização monetária do *quantum debeatur*. Os autos, em seguida, vieram a este Órgão Ministerial, para adoção das medidas cabíveis nos termos do art. 32 da Lei Complementar Estadual n. 102/2008.

Destarte, considerando a realização do devido monitoramento remoto da execução por meio do ACOMPANHAMENTO CAMP n. 701264R1823, encaminham-se os autos à Coordenadoria de Débito e Multa, para os fins dispostos no art. 12, I, e II, da Resolução n. 13/2013, e seu posterior arquivamento.

Belo Horizonte, 5 de maio de 2022.

Kátia Guimarães Barreto Barcellos

Coordenadora de Acompanhamento das Ações do Ministério Público de Contas ¹
(Documento assinado digitalmente)

¹ Portaria n. 08/2015, do Ministério Público de Contas, publicada no DOC de 11/09/2015.